



CONVÊNIO N.º 284 / 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II, e de outro lado, a empresa ALFAFLEX COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 16.851.956-7

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor CORONEL ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80620-130, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4 /PR, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II, aqui representada por seu Diretor, Senhor EMERSON DAS CHAGAS, e de outro lado, a empresa ALFAFLEX COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.980.279/0001-00, com sede na Avenida Jorge Casoni nº 243 Lago Igapó, Londrina – Paraná, CEP 86.026-110, representada neste ato pelo, Sócio Senhor FABRIZIO BRANTEGANI, doravantes denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade,
 qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;







V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3°, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da Conveniada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de costura (rebate, máquina reta), organização, corte de material, auxilio na impressão, auxiliar na produção descarregamento e carregamento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança - SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

- Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II, entre 05 (cinco) e até 50 (cinquenta) presos;
- Submeter os presos a serem colocados à disposição da CONVENIADA à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
- Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
- 4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
- Encaminhar à CONVENIADA através da Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
- Emitir, por meio do DEPEN, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da CONVENIADA possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

2

X





- 8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a CONVENIADA não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a SESP/DEPEN, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- 9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a SESP/DEPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
- 2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
- 3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- 4. Respeitar, ao utilizar presos do Regime Fechado, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
- 5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- 6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7°, inciso XXII, da CF/88;
- 7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
- 10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal:
- 11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
- 12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
- 13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;

Tel 41 3294-2974





- 14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
- 17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- 18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
- 19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- 20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
- 21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
- 22. Respeitar, se proporcionado transporte aos presos, as regras de segurança de trânsito, observando que o monitor e/ou responsável em momento algum autorize a mudança de itincrário do veículo (Ônibus, Vans, Kombi, etc), bem como pará-lo para que os presos façam compras em mercados, farmácias e outros; devendo manter a disciplina dentro do veículo, não permitindo que eles fumem, mexam com transeuntes e/ou tenham outras atitudes que não sejam adequadas;
- 23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
- 24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

4

*





25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- 3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- 4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA OUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- 2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- 3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

5

4





CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

- 1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
- 2. Motivar pelo aprendizado de novos oficios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- 3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
- 4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor EMERSON DAS CHAGAS, Diretor do PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II — PEL II, e pela CONVENIADA o Senhor FABRIZIO BRANTEGANI, como gestores do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2°. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:
 - 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
 - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
 - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
 - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
 - Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.
 - §3°. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

6

#





CLÁUSULA NONA - DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 —DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2.º A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7

X





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba,	de	de	
		_ ue	

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

FABRIZIO BRANTEGANI

Empresário e Sócio da Empesa Alfaflex Comercio de Sacarias Ltda

EMERSON DAS CHAGAS

Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina II

TESTEMUNHAS

1. Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

2. Bruno Alberto Maciel Forato

CPF: 321.060.598-09

8





Documento: CONVENIOEMPRESAASSINADO.1.pdf.

Assinado digitalmente por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em 25/09/2020 09:12, Francisco Alberto Caricati em 25/09/2020 09:55.

Assinado por: Emerson das Chagas em 25/09/2020 10:14, Bruno Alberto Maciel Forato em 25/09/2020 13:11, Luciana de Novaes em 28/09/2020 14:37, Romulo Marinho Soares em 08/10/2020 17:02.

Inserido ao protocolo 16.851.956-7 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 25/09/2020 08:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO - Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07. RETIRADA DO EDITAIS: www.licitacoes-e.com.br e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.licitacoes-e.com.br - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 101/2020 - PROTOCOLO: 16.892.349-0 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR para atender a demanda do HIWM - HRNP - HRL - HRS.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 93.723,10

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 13.10.2020 RETIRADA DO EDITAL: a partir das 15:00 horas do dia 15.10.2020 ABERTURA: 27/10/2020 às 09:00 horas - www.licitacoes-e.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO 102/2020 - PROTOCOLO: 16.373.421-4 OBJETO: Contratação de empresa especializada em Medicina eSegurança doTrabalho, para realizar Exames Admissional, Demissional, Periódicos e ASO, nas Unidades de Saúde sob aGestão da FUNEAS **PREÇO MÁXIMO:** R\$ 197.431,15

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 13.10.2020 RETIRADA DO EDITAL: a partir das 15:00 horas do dia 15.10.2020 ABERTURA: 27/10/2020 às 14:00 horas - www.licitacoes-e.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO 103/2020 - PROTOCOLO: 16.921.325-9 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EQUINA para atender a demanda do CPPI.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 725.890,80

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 14.10.2020 **RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 15:00 horas do dia 15.10.2020 ABERTURA: 27/10/2020 às 11:00 horas - www.licitacoes-e.com.br Mauro Mazepa Gonçalves - Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO 085/2020 - PROTOCOLO:16.685.637-0 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP

Que, encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: Lote 01 no valor total de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) para a empresa BROTHERS CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA ME;

Lotes 02 e 07 no valor total de R\$ 75.942,00 (setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais) para a empresa H.A. ERBE & CIA LTDA - EPP; Lotes 04 e 08 no valor total de R\$ 9.446.70 (nove mil. quatrocentos e quarenta e seis reais, setenta centavos) para a empresa COMÊRCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA.;

Lotes 03 e 06 no valor total de R\$ 17.758,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e oito reais) para a empresa ELO TEXTIL LTDA - EPP; Lote 05 no valor total de R\$ 16.003,50 (dezesseis mil, três reais e cinquenta centavos) para a empresa MAUBER COMERCIAL EIRELI-EPP

93622/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON EXTRATO ATA SRP PE N.º 719/2020

PROTOCOLO: 16.710.309-0

OBJETO: Futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS DEMANDA JUDICIAL 11.

INTERESSADO: SESA-CEMEPAR

HOMOLOGADO em 29/09/2020 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br.

SEAP/DECON/DP.

93400/2020

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ES DO DESENVOLVIMENTO URBANO PARANÁ EDIFICA

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES PROTOCOLO: 16.933.964-3

DOCUMENTO: 3° TACA nº 3675/2018 - GN CONTRATADA: CONSTRUTORA ECASA OBJETO: Prorrogação do prazo de vigênci PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 de abril de 202 DATA: 05 de outubro de 2019.

LUCAS GRUBBA PI DIRETOR GERAL DA PARAN

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

ALFAFLEX COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA

Protocolo n.º 16.851.956-7

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação. Convênio visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 08/10/2020.

ADÃO DA COSTA ESTOFARIA Protocolo n.º 16.789.173-0

Vigência: 09/10/2020 a 08/10/2021

Valor: R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais)

Contrato visando a prestação de serviços de manutenção de 35 (trinta e cinco) poltronas reclináveis, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário para o Hospital da Policia Militar – HPM, oriundo de Dispensa de Licitação nº 12511/2020.

Assinado em 09/10/2020.

MUNICÍPIO DE CIANORTE Protocolo n.º 16.386.510-6

Termo Aditivo visando o acréscimo de obrigação na Cláusula "Das Obrigações dos Partícipes" do Termo de Cooperação Técnica e Operacional o qual tem como objeto o estabelecimento de normas recíprocas de colaboração em assuntos atinentes ao Policiamento Ambiental, visando à Defesa e à Preservação da flora e fauna e demais formas de valores naturais em Cianorte e Adjacências. Assinado em 08/10/2020.

TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Protocolo n.º 16.884.898-6 Vigência: 11/11/2020 a 10/11/2021

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Terceiro Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência do Contrato nº 445/2016, referente a prestação de serviços comuns de manutenção elétrica, hidráulica, lógico e telefonia para a Escola Superior de Polícia Civil - ESPC

Assinado em 08/10/2020.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 16.873.728-9 Vigência: 21/11/2020 a 20/11/2021

Valor: R\$ 1.799,90 (mil setecentos e noventa e nove reais e noventa

Segundo Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência e suprimindo o valor do Contrato nº 857/2018, referente prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA

Assinado em 09/10/2020.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕESLTDA.

Protocolo n.º 16.942.451-9

Vigência: 13/10/2020 a 12/10/2021

Valor: R\$ 12.198.927,80 (doze milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

Contrato visando a prestação de serviços continuados de nutrição. cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presidios, cadeias, carceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para as Unidades: Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II — PEF II (ampliação), Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu — Unidade de Progressão — PFF UP e Cadeia Pública Laudemir Neves - CPLN, oriundo de Pregão Eletrônico nº 126/2020 - SRP

Assinado em 09/10/2020.

DORIVAL FERREIRA ALVES Protocolo n.º 16.737.852-8

Vigência: 26/09/2020 a 25/09/2021

Valor: R\$ 5.064,64 (cinco mil e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Segundo Termo Áditivo prorrogando o prazo de vigência e suprimindo o valor do Contrato nº 631/2018, referente à locação do imóvel que abriga

stica de Londrina.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 67273620

Documento emitido em 15/10/2020 10:29:40

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 10789 | 15/10/2020 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informa Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br gernarida do BPเทเบล/PเทเPห, oriundo de PE nº 890/2020.

/2021

(dois milhões cento e sessenta e oito e reais e cinco centavos)

ecializada para manutenção aeronáutica lalidade de apoio técnico operacional, com ais itens necessários do helicóptero BELL 1992, matricula PP-EJI para atender a

93360/2020